



Município de Mourão

[www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

Departamento de Gestão Municipal

## EDITAL

**REMOÇÃO DE SUPORTES DE PROPAGANDA POLITICA AFIXADA EM VÁRIOS LOCAIS DO CONCELHO,  
NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 112.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO**

**JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu Despacho INT\_MOURÃO/2026/1011, de 30 de março, que a seguir se transcreve:

*“ Considerando que:*

- 1. No ordenamento jurídico português, e quanto à matéria de propaganda, vigora o princípio da liberdade de expressão, previsto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (adiante CRP), como corolário do direito fundamental de «expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio;*
- 2. Não obstante esse princípio, as condições e os critérios de exercício da atividade de afixação e inscrição de mensagens de propaganda são definidos na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atualmente em vigor;*
- 3. E Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º dessa mesma Lei, consagra-se que o exercício da atividade de propaganda deve prosseguir os objetivos de «Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem», nem deve «Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;*
- 4. Mais aquela Lei prevê no seu artigo 6.º que os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas naquele artigo 4.º, sendo a sua remoção da responsabilidade das entidades que a tiverem afixado ou resultem identificáveis das mensagens expostas. Sem prejuízo, compete às câmaras municipais, ouvidos os interessados,*



Município de Mourão

[www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

Departamento de Gestão Municipal

*definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados - Vide n.ºs 1 e 2 da referida disposição legal;*

5. *Cabe às entidades que afixarem propaganda, ou que sejam responsáveis pelas respetivas mensagens, suportar os custos da remoção dos meios de propaganda, ainda que efetivada por serviços públicos - Cfr. artigo 9.º da Lei n.º 97/88;*
6. *A Lei de Bases do Património Cultural dispõe no n.º 1 do seu artigo 44.º, que “A lei definirá outras formas para assegurar que o património cultural imóvel se torne um elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios que o integram, e da qualidade ambiental e paisagística». Competindo às autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, a promoção da “adoção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitetónicos ou industriais integrados na paisagem.” - Vide n.º 2 da mesma norma legal;*
7. *A existência de vários dispositivos de propaganda em causa (vigas e painéis), com uma relevante área e altura, afixado em vários locais do concelho, não só prejudica a beleza e o enquadramento de monumentos e de edifícios de interesse público; como também afeta a estética dos lugares que integram essa área, assim como causa obstrução das perspetivas panorâmicas do traçado e do desenho urbano das freguesias;*
8. *É igualmente de relevar e salvaguardar o relevante cariz patrimonial, histórico e cultural das freguesias do concelho, em contraposição com o exercício da atividade de propaganda, atenta a forte dissonância entre o dispositivo utilizado nessa atividade e o contexto urbano onde se encontra inserido, prejudicando fortemente a estética, o ambiente e a paisagem deste lugar;*

**Determino**, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) *Por incerteza na identidade dos representantes, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual (Regime de Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda), bem como, na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento*



Município de Mourão

[www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

Departamento de Gestão Municipal

*Administrativo); e com fundamento nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da indicada Lei n.º 97/88, nas alíneas e) e n) do n.º 2 e no n.º 1, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias locais); e, ainda, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 41.º, e nos artigos 43.º e 44.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual (Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural); se notificam os interessados titulares, para, no prazo de 10 dias úteis, procederem à remoção voluntária dos respetivos dispositivos de propaganda afixados no concelho ou se pronunciarem, por escrito, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do indicado Código do Procedimento Administrativo.*

- b) Mais se notificam os interessados que, findo o prazo atrás concedido, no n.º anterior e se o dispositivo de propaganda não for removido voluntariamente, os serviços municipais podem, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da já mencionada Lei n.º 97/88, diligenciar pela remoção coerciva e oficiosa da propaganda indevidamente afixada, com a imputação dos custos havidos com tal operação, bem como podem proceder à eventual abertura de procedimento contraordenacional por incumprimento no disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da citada Lei n.º 97/88.*

*Paços do Município de Mourão, 30 de abril de 2026*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes”*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Mourão, 5 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

*João Filipe Cardoso Fernandes Fortes*